



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 426/2017

Art. 1º – O art. 1º do Projeto de Lei nº 426/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 6.326, de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVII e XVIII:

‘Art. 3º – (...)

XVII – subsídio temporário para auxílio habitacional, na forma e condições previstas em regulamento;

XVIII – locação social, na forma e condições previstas em regulamento.’”.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 17

CÂMARA MUNIC. DE B.HTE 17/JUL/2018 13:22 000010991
 Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

CMMH DIRLEG 17/Jul/18-16:17:37-003353-1

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares proposta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 426/2017, que altera as Leis nº 6.326, de 18 de janeiro 1993, e nº 7.597, de 6 de novembro de 1998.

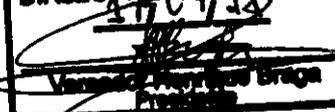
A presente emenda tem como objetivo alterar a proposta inicialmente encaminhada para tratar de forma separada o “subsídio temporário para auxílio habitacional” e a “locação social” no rol de ações passíveis de recebimento de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

O subsídio temporário para auxílio habitacional visa ao atendimento temporário dos munícipes contemplados pelo Programa Municipal de Assentamentos de que trata a Lei nº 7.597, de 1998, removidos em razão da realização de obras públicas, bem como os removidos de áreas de risco, até o reassentamento definitivo. A alteração proposta busca atualizar a utilização do instrumento ao permitir maior possibilidade de opções ao beneficiário que poderá utilizar os recursos com a locação tradicional ou locação compartilhada.

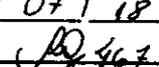
A locação social, por sua vez, trata-se de provisão de moradia a partir de aluguel a baixo custo com prazo indeterminado e possibilita uma ampliação das alternativas da Política Municipal de Habitação tendo em vista que permite a inclusão da população de baixa renda em regiões centrais. Importante ressaltar que esta modalidade também se encontra prevista na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Certo de que esta emenda receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.


 Alexandre Kalil
 Prefeito de Belo Horizonte

DIRLEG 17/07/18

 Vereador Henrique Braga

Excelentíssimo Senhor
 Vereador Henrique Braga
 Presidente da Câmara Municipal da
 CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 Em 17 / 07 / 18

 Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 Em / /
 Responsável pela distribuição